2024/2610

2.10.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2610 DA COMISSÃO

de 30 de setembro de 2024

que altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas a Israel e aos Estados Unidos nas listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, e o artigo 232.º, n.º 1 e n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que, a fim de entrarem na União, as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal têm de provir de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listado em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, do mesmo regulamento.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ([2]) estabelece os requisitos de saúde animal que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios, ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, têm de cumprir para poderem entrar na União.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ([3]) estabelece as listas de países terceiros ou territórios, ou respetivas zonas, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692. Essas listas e determinadas regras gerais a elas relativas constam dos anexos I a XXII do referido regulamento de execução.

(4) Em especial, os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros ou territórios, ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça.

(5) Israel está listado para a entrada na União de todos os produtos à base de aves de capoeira abrangidos pelo âmbito de aplicação dos anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, e a entrada na União de produtos à base de aves de capoeira relevantes abrangidos pelo âmbito de aplicação dos anexos V e XIV foi suspensa devido a focos da doença de Newcastle ou de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP). As condições especiais «P2» ou «P1» na coluna 4 do quadro constante da parte 1, secção B, dos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 refletem, respetivamente, que a suspensão de zonas específicas em Israel se deve a focos da doença de Newcastle ou a focos de GAAP.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/692/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/404/oj).

(6) Em 4 de setembro de 2024, Israel informou a Comissão da confirmação de um foco de GAAP, subtipo H5N1, num estabelecimento de aves de capoeira com perus no Distrito do Norte.

(7) A fim de refletir esse foco recente de GAAP no Distrito do Norte de Israel, deve ser aditada a condição específica «P1» na coluna 4 do quadro constante da parte 1, secção B, dos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 para as zonas pertinentes em Israel.

(8) Os Estados Unidos notificaram a Comissão da ocorrência de dois focos de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) em aves de capoeira nos estados da Califórnia e da Florida, confirmados em 18 de setembro de 2024 por análise laboratorial (RT-PCR).

(9) Na sequência da ocorrência desses focos recentes de GAAP, a autoridade veterinária dos Estados Unidos estabeleceu zonas submetidas a restrições de, pelo menos, 10 km em redor dos estabelecimentos afetados e aplicou uma política de abate sanitário para controlar a presença da GAAP e limitar a propagação dessa doença.

(10) Os Estados Unidos apresentaram à Comissão informações sobre a situação epidemiológica no seu território e sobre as medidas que tomaram para prevenir a propagação da GAAP na sequência destes focos recentes nos estados da Califórnia e da Florida.

(11) Essas informações foram avaliadas pela Comissão. A Comissão considera que, tendo em conta a situação zoossanitária nas zonas submetidas a restrições estabelecidas pela autoridade veterinária dos Estados Unidos, a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça provenientes dessas zonas submetidas a restrições nos estados da Califórnia e da Florida deve ser suspensa a fim de proteger o estatuto zoossanitário da União.

(12) Além disso, os Estados Unidos apresentaram à Comissão informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território no que diz respeito à GAAP que deu origem à suspensão da entrada na União de determinados produtos, tal como estabelecido nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404. Os Estados Unidos apresentaram informações atualizadas sobre a situação epidemiológica em relação a 15 focos de GAAP em aves de capoeira nos estados de Colorado (1), Florida (3), Iowa (2), Michigan (2), Minesota (5) e Novo México (2), confirmados entre 12 de abril de 2024 e 19 de julho de 2024 por análise laboratorial (RT-PCR).

(13) Os Estados Unidos apresentaram também informações sobre as medidas que tomaram para prevenir a propagação da GAAP. Em especial, na sequência destes focos de GAAP, os Estados Unidos aplicaram uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença e também cumpriram o requisito de limpeza e desinfeção na sequência da aplicação da política de abate sanitário nos estabelecimentos de aves de capoeira infetados.

(14) A Comissão avaliou as informações apresentadas pelos Estados Unidos e considera que este forneceu garantias adequadas de que a situação zoossanitária que deu origem à suspensão da entrada na União de determinados produtos provenientes das zonas em causa, tal como estabelecido nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, deixou de representar uma ameaça para a saúde animal ou pública na União e que, consequentemente, a entrada na União dessas remessas provenientes das zonas em causa dos Estados Unidos a partir das quais a entrada na União foi suspensa deve ser reautorizada.

(15) Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, portanto, ser alterados de forma a ter em conta a atual situação epidemiológica no que diz respeito à GAAP em Israel e nos Estados Unidos.

(16) Atendendo à situação epidemiológica atual em Israel e nos Estados Unidos no que diz respeito à GAAP e a fim de evitar qualquer perturbação desnecessária do comércio com Israel e os Estados Unidos, as alterações a introduzir nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.

(17) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2021/404

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicabilidade

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de setembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) Na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa a Israel passa a ter a seguinte redação:

«**IL** Israel	IL-0	BPP, BPR, DOC, DOR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	P1, P2		28.1.2017	
		SP	P1, P2		18.4.2015	
		SPF»,				

ii) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.641 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.641	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		12.4.2024	30.8.2024»,

iii) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.643 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2. 643	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		17.4.2024	30.8.2024»,

iv) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.645 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.645	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		26.4.2024	11.8.2024»,

v) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.647 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.647	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		2.5.2024	11.8.2024»,

vi) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.655 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.655	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		21.5.2024	9.8.2024»,

vii) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.657 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.657	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		3.6.2024	1.9.2024»,

viii) na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.660 e US-2.661 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.660	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		12.6.2024	16.8.2024
	US-2.661		N, P1		13.6.2024	2.9.2024»,

ix) na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.663, US-2.664 e US-2.665 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.663	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		18.6.2024	10.8.2024
	US-2.664		N, P1		21.6.2024	31.8.2024
	US-2.665		N, P1		27.6.2024	25.8.2024»,

x) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.671 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.671	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		16.7.2024	2.9.2024»,

xi) na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.673, US-2.674 e US-2.675 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.673	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		19.7.2024	23.8.2024
	US-2.674		N, P1		19.7.2024	23.8.2024
	US-2.675		N, P1		19.7.2024	23.8.2024»,

xii) na entrada relativa aos Estados Unidos, após a linha referente à zona US-2.677, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.678 e US-2.679:

«**US** Estados Unidos	US-2.678	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		18.9.2024	
	US-2.679		N, P1		18.9.2024»;	

b) Na parte 2, na entrada relativa aos Estados Unidos, após a descrição referente à zona US-2.677, são aditadas as seguintes descrições referentes às zonas US-2.678 e US-2.679:

«Estados Unidos	US-2.678	State of California Merced 12 Merced County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 120.7901850°W 37.4445084°N)
	US-2.679	State of Florida Orange 01 Orange County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 81.2745525°W 28.6759464°N)».

2) No anexo XIV, parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

a) A entrada relativa a Israel passa a ter a seguinte redação:

«**IL** Israel	IL-0	RAT	P1, P2		28.1.2017	
		GBM	P1, P2		18.4.2015	
	IL-1	POU	N, P1		24.4.2019	
	IL-2	POU	P1, P2		21.1.2017»;	

b) Na entrada relativa aos Estados Unidos:

i) as linhas referentes à zona US-2.641 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.641	POU, RAT	N, P1		12.4.2024	30.8.2024
		GBM	P1		12.4.2024	30.8.2024»,

ii) as linhas referentes à zona US-2.643 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.643	POU, RAT	N, P1		17.4.2024	30.8.2024
		GBM	P1		17.4.2024	30.8.2024»,

iii) as linhas referentes à zona US-2.645 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.645	POU, RAT	N, P1		26.4.2024	11.8.2024
		GBM	P1		26.4.2024	11.8.2024»,

iv) as linhas referentes à zona US-2.647 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.647	POU, RAT	N, P1		2.5.2024	11.8.2024
		GBM	P1		2.5.2024	11.8.2024»,

v) as linhas referentes à zona US-2.655 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.655	POU, RAT	N, P1		21.5.2024	9.8.2024
		GBM	P1		21.5.2024	9.8.2024»,

vi) as linhas referentes à zona US-2.657 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.657	POU, RAT	N, P1		3.6.2024	1.9.2024
		GBM	P1		3.6.2024	1.9.2024»,

vii) as linhas referentes às zonas US-2.660 e US-2.661 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.660	POU, RAT	N, P1		12.6.2024	16.8.2024
		GBM	P1		12.6.2024	16.8.2024
	US-2.661	POU, RAT	N, P1		13.6.2024	2.9.2024
		GBM	P1		13.6.2024	2.9.2024»,

viii) as linhas referentes às zonas US-2.663, US-2.664 e US-2.665 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.663	POU, RAT	N, P1		18.6.2024	10.8.2024
		GBM	P1		18.6.2024	10.8.2024
	US-2.664	POU, RAT	N, P1		21.6.2024	31.8.2024
		GBM	P1		21.6.2024	31.8.2024
	US-2.665	POU, RAT	N, P1		27.6.2024	25.8.2024
		GBM	P1		27.6.2024	25.8.2024»,

ix) as linhas referentes à zona US-2.671 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.671	POU, RAT	N, P1		16.7.2024	2.9.2024
		GBM	P1		16.7.2024	2.9.2024»,

x) as linhas referentes às zonas US-2.673, US-2.674 e US-2.675 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.673	POU, RAT	N, P1		19.7.2024	23.8.2024
		GBM	P1		19.7.2024	23.8.2024
	US-2.674	POU, RAT	N, P1		19.7.2024	23.8.2024
		GBM	P1		19.7.2024	23.8.2024
	US-2.675	POU, RAT	N, P1		19.7.2024	23.8.2024
		GBM	P1		19.7.2024	23.8.2024»,

xi) após as linhas referentes à zona US-2.677, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.678 e US-2.679:

«**US** Estados Unidos	US-2.678	POU, RAT	N, P1		18.9.2024	
		GBM	P1		18.9.2024	
	US-2.679	POU, RAT	N, P1		18.9.2024	
		GBM	P1		18.9.2024».	